



**Emenda Aditiva 12/2023 à Proposição nº 0004/2023**

Adiciona o inciso XII ao §1º do artigo 11 da Proposição nº 04/2023, oriunda da Mensagem nº 9.031, na forma que indica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:**

**Art. 1º** – Fica adicionado o inciso XII ao §1º do artigo 11 da Proposição nº 04/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 (...)

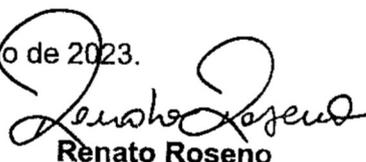
§1º O Comitê Intersetorial de Governança será composto pelos seguintes membros:

(...)

**XII – 1 (um) representante indicado pelo CONSEA – Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará." (AC)**

**Art. 2º** - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de 2023.

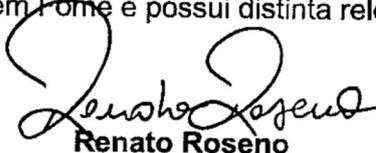


Renato Roseno

Deputado Estadual

**JUSTIFICATIVA**

A lei nº 15.002/11 dispõe sobre a Política de segurança alimentar e nutricional do Ceará e cria o Sistema de segurança alimentar e nutricional do Ceará, em observância à lei federal nº 11.346/06, que cria o Sistema nacional (SISAN), com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada. Tendo em vista as atribuições do Conselho, sua participação no Comitê Intersetorial de Governança do Programa Ceará sem Fome é possui distinta relevância.



Renato Roseno

Deputado Estadual